



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN e a ANM, por intermédio da Gerência Regional no Estado do RN (ANM/GER/RN). Para os fins que especificam.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.056-010, inscrito no CNPJ nº 08.025.934/0001-90, representado pela sua Presidente, **Engenheira Civil Sra. Ana Adalgisa Dias Paulino**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1071647SSP/RN e CPF sob o nº 813.353.264-72, residente e domiciliada em Natal/RN e a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RN**, inscrita no CNPJ nº 29.406.625/0001-30, com sede na Rua Tomaz Pereira, 215, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-210, neste ato representada por seu titular, **Sr. Roger Garibaldi Miranda**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.234, inscrito no CPF sob o nº 429.329.714-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **ANM**, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido pelas normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o Crea-RN e a ANM - Gerência Regional no Estado do RN (ANM/GER/RN) no sentido de permitir o compartilhamento de informações recíprocas, com foco no aprimoramento da fiscalização de ambas as instituições; a adequada proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

e o cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica é consubstanciado na Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; no que couber na legislação do Crea-RN. Além da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018; no que couber na legislação da ANM. E demais legislações específicas aplicadas aos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I. Ao CREA-RN:

- 1) Disponibilizar à ANM/GER/RN acesso online/digital, através de senha específica, ao banco de dados do conselho. Com acesso a relatórios de fiscalização georreferenciada, registros de Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) e profissionais e empresas cadastrados, os quais não haja sigilo de acesso legal e/ou judicial. Para fins de fiscalização.
- 2) Comunicar imediatamente à ANM/GER/RN quaisquer irregularidades detectadas envolvendo atividade mineral por ocasião da fiscalização do Crea-RN;
- 3) Exigir de todos os empreendimentos com ocorrência de mineração a contratação de responsável técnico vinculado ao Sistema Confea/Crea;
- 4) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins;
- 5) Realizar fiscalização conjunta à ANM/GER/RN quando de comum acordo das duas instituições;
- 6) Disponibilizar à ANM/GER/RN espaços físicos da Sede e das Inspetorias Regionais do Crea-RN necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

7) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria, a participação e fiscalizações conjuntas com a ANM/GER/RN, nos termos do acordo.

II. A ANM/GER/RN:

1) Fornecer ao Crea-RN acesso online/digital de informações do banco de dados da ANM de interesse do conselho, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de serviços técnicos, salvo os dados protegidos com sigilo legal e/ou judicial;

2) Comunicar imediatamente ao Crea-RN quaisquer irregularidades cometidas pelos responsáveis técnicos, quando vinculados ao Sistema Confea/Crea, detectados por ocasião da fiscalização;

3) Efetuar o cadastramento junto ao Crea-RN, com o respectivo registro da ART de Cargo e Função, dos profissionais que atuam e exerçam atividades vinculadas às áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, constantes do quadro técnico em atividade na agência. Assim como, suas eventuais alterações quando houver;

4) Realizar fiscalização conjunta ao Crea-RN quando de comum acordo das duas instituições;

5) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para atividades executadas por profissionais do Sistema Confea/Crea e fiscalizados/executados pela ANM/GER/RN;

6) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria, a participação e fiscalizações com o Crea-RN, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para acompanhar, fiscalizar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, as partes designarão, por meio de Portaria ou ato administrativo interno, servidores, com capacidade técnica, para atuarem como gestores/fiscais em suas respectivas esferas pela realização de trabalhos dessa natureza, cabendo aos partícipes a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA QUINTA– DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

O Crea-RN, que passará a contar com a cooperação da ANM/GER/RN;

A ANM/GER/RN, que passará a contar com a cooperação do Crea-RN.

A sociedade, que contará com serviços e obras públicas mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste termo.

Para fins do Convênio de Cooperação Técnica será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de cibersegurança e proteção da informação

Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

Os dados pessoais tratados através deste instrumento serão compartilhados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Convênio, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes ou rescindido por não cumprimento das condições ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, recursos tecnológicos e outras que se fizerem necessárias caberão a cada partícipe o custeio inerente as tarefas de sua competência. Assim, não envolvendo a transferência de recursos financeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua publicação. Podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial pelo Crea-RN. No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Acordo de Cooperação serão solucionados no âmbito administrativo entre as partes.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Natal, 12 de janeiro de 2022.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do Crea-RN

Roger Garibaldi Miranda
Gerente da ANM/GER/RN

TESTEMUNHAS:

- | | | | |
|----|---------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 1) | <u>ELIDA SIMONE F. DE LIMA</u> | <u>722656474-20</u> | <u>[Assinatura]</u> |
| | Nome | CPF | Assinatura |
| 2) | <u>Heulysson Arruda Azevedo</u> | <u>045.919.794-07</u> | <u>[Assinatura]</u> |
| | Nome | CPF | Assinatura |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte			C.N.P.J 08.025.934/0001-90
Endereço Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova			
Cidade Natal	UF RN	CEP 59.056-010	Telefone (84) 4006-7200
Nome da Representante Legal Ana Adalgisa Dias Paulino		CPF 813.353.264-72	Cargo/Função Presidente

2. Dados cadastrais

Órgão/Entidade Concedente Agência Nacional de Mineração - Gerência Regional no Estado do RN			CNPJ 29.406.625/0001-30
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Tomaz Pereira, 215, Lagoa Nova			
Cidade Natal	UF RN	CEP 59.056-000	(DDD) Telefone (84) 4006-7200
Nome do Representante Legal Roger Garibaldi Miranda		CPF 429.329.714-68	Cargo/Função Superintendente

3. Descrição do projeto

Título do Projeto Acordo de Cooperação Técnica entre CREA/RN e ANM-GER/RN	Período de Execução	
	Início A partir de assinatura	Término 2 (dois) anos após assinatura
Objetivo: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o Crea-RN e a ANM - Gerência Regional no Estado do RN (ANM/GER/RN) no sentido de permitir o compartilhamento de informações recíprocas, com foco no aprimoramento da fiscalização de ambas as instituições; a adequada proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos e o cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste acordo.		
Justificativa da proposição: Considerando que ambos os convenientes dispõem de vasta quantidade de dados de atividades de mineração e geologia, a soma das competências exercidas pelos entes e uma atuação em parceria pode favorecer significativamente o aprimoramento das fiscalizações de obras e serviços do exercício profissional na mineração e geologia no Estado do Rio Grande do Norte. Por conseguinte, propícia o fortalecimento das relações institucionais e aprimora o desempenho desses órgãos de fiscalização.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

4. Cronograma de execução

a) Ao Crea-RN:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	DURAÇÃO
1	1	Definição de usuários, quantidade de acessos e ações da TI necessárias a viabilidade tecnológica.	Qtde de usuários com acessos antes do CCT x Qtde de usuários com acessos após o CCT.	Iniciando na assinatura e término previsto até 3 meses.
	2	Disponibilidade à ANM/GER/RN de acesso online/digital, através de senha específica, ao banco de dados.	Qtde de acessos antes do CCT x Qtde de acessos após o CCT.	Iniciando após etapa anterior e encerrando com o término do convênio.
2	1	Comunicação imediatamente à ANM/GER/RN de quaisquer irregularidades detectadas envolvendo atividade mineral por ocasião da fiscalização do Crea-RN.	Qtde de comunicações de irregularidades antes do CCT x Qtde de comunicações de irregularidades após o CCT.	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.
3	1	Exigência de todos os empreendimentos com ocorrência de mineração a contratação de responsável técnico vinculado ao Sistema Confea/Crea.	Qtde de autuações por exercício ilegal antes do CCT x Qtde de autuações por exercício ilegal após o CCT	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.
4	1	Acompanhamento e orientação a ANM/GER/RN, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins.	Qtde de acompanhamentos e orientações antes do CCT x Qtde de acompanhamentos e orientações após o CCT	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.
5	1	Definição de um cronograma de fiscalização anual entre as instituições.	Qtde de cronogramas de fiscalização	Iniciando na assinatura e término



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

			conjunta antes do CCT x Qtde de cronogramas de fiscalização conjunta após o CCT	previsto até 3 meses.
	2	Realização de fiscalizações em conjunto com a ANM/GER/RN quando de comum acordo das duas instituições.	Qtde de fiscalizações conjuntas antes do CCT x Qtde de fiscalizações conjuntas após o CCT	Iniciando após a etapa 1 e encerrando com o término do convênio.
6	1	Disponibilidade à ANM/GER/RN espaços físicos da Sede e das Inspetorias Regionais do Crea-RN necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade.	Qtde de espaços concedidos antes do CCT x Qtde de espaços concedidos após o CCT	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.
7	1	Divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria, a participação e fiscalizações conjuntas com a ANM/GER/RN.	Qtde de divulgações antes do CCT x Qtde de divulgações após o CCT	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.

b) A ANM/GER/RN:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	DURAÇÃO
1	1	Definição de usuários, quantidade de acessos e ações da TI necessárias a viabilidade tecnológica.	Qtde de usuários com acessos antes do CCT x Qtde de usuários com acessos após o CCT.	Iniciando na assinatura e término previsto até 3 meses.
	2	Fornecer ao CREA/RN de acesso online/digital, através de senha específica, ao banco de dados.	Qtde de acessos antes do CCT x Qtde de acessos após o CCT.	Iniciando após etapa anterior e encerrando com o término do convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

2	1	Comunicação imediatamente ao CREA/RN de quaisquer irregularidades cometidas pelos responsáveis técnicos, quando vinculados ao Sistema Confea/Crea, detectados por ocasião da fiscalização.	Qtde de comunicações de irregularidades antes do CCT x Qtde de comunicações de irregularidades após o CCT.	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.
3	1	Efetuar o cadastramento junto ao CREA/RN, com o respectivo registro da ART de Cargo e Função, dos profissionais que atuam e exerçam atividades vinculadas às áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, constantes do quadro técnico em atividade na agência. Assim como, suas eventuais alterações quando houver.	Qtde de ART's de cargo e função do órgão antes do CCT x Qtde de ART's de cargo e função do órgão após o CCT	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.
4	1	Definição de um cronograma de fiscalização anual entre as instituições.	Qtde de cronogramas de fiscalização conjunta antes do CCT x Qtde de cronogramas de fiscalização conjunta após o CCT	Iniciando na assinatura e término previsto até 3 meses.
	2	Realização de fiscalizações em conjunto com a CREA/RN quando de comum acordo das duas instituições.	Qtde de fiscalizações conjuntas antes do CCT x Qtde de fiscalizações conjuntas após o CCT	Iniciando após a etapa 1 e encerrando com o término do convênio.
5	1	Solicitação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para atividades executadas por profissionais do Sistema Confea/Crea e fiscalizados/executados pela ANM/GER/RN.	Qtde de ART's da modalidade de geologia e mineração antes do CCT x Qtde de ART's da modalidade de geologia e mineração após o	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

			CCT	
6	1	Divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria, a participação e fiscalizações conjuntas com o CREA/RN.	Qtde de divulgações antes do CCT x Qtde de divulgações após o CCT	Iniciando na assinatura e encerrando com o término do convênio.

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação Técnica a qual este Plano de Trabalho está vinculado.

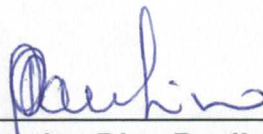
6. Cronograma de desembolso

As despesas provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo transferência de recurso.

7. Prazo de execução do objeto

O prazo de execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses.

Natal, 12 de janeiro de 2022.



Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do Crea-RN



Roger Garibaldi Miranda
Gerente da ANM/GER/RN